Processo Licitatório: CC 002/2026
Processo Administrativo: 0058/2026
Modalidade: Concorrência
Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender à reposição de estoque do Centro de Distribuição (CD), com fornecimento parcelado, pelo período de até 12 (doze) meses, com fundamento na Resolução Sesc n° 1.593/2024 e ratificação do Núcleo Jurídico do SESC Rio Grande do Norte.

CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS – ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às catorze horas e trinta minutos, a Comissão Permanente de Licitação, designadas pela Portaria AR/SESC/RN nº 094/2025, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniram-se em sala situada no 2º andar da Casa do Comércio, à Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, classificação das amostras, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e declaração de vencedor.

Registre-se que não compareceu nenhum licitante.

Dando prosseguimento ao certame, a Comissão iniciou a presente sessão e procedeu à classificação das propostas, com base nos pareceres técnicos emitidos pela área demandante.

No Parecer nº 012/2026, de 30/09/2026, foram aprovados os itens da empresa Comercial D'Anjour Atacadista de Hortifruti Ltda. que dependiam de amostra, com exceção do item 41, cuja amostra não correspondeu ao descrito no processo licitatório.

No Parecer nº 013/2026, de 22/09/2026, foram aprovados os itens da empresa Max Leal Solano Cavalcante LTDA que dependiam de amostra, com exceção dos itens 54 e 55, reprovados por rendimento insatisfatório e por apresentarem quantidade significativa de sujidades.

Diante desses resultados, o item reprovado da empresa Comercial D'Anjour Atacadista de Hortifruti Ltda. foi repassado à empresa Max Leal Solano Cavalcante LTDA que, por já ter cotado a marca de referência, não teve amostra solicitada. Por sua vez, os dois itens reprovados da empresa Max Leal Solano Cavalcante LTDA foram repassados à empresa Comercial D'Anjour Atacadista de Hortifruti Ltda., que teve as amostras solicitadas, entregues e aprovadas, conforme o Parecer nº 014/2026, de 14/10/2026.

Na sequência, foram abertos, rubricados e analisados os documentos de habilitação, verificando-se que as licitantes atenderam às exigências editalícias e, portanto, estão HABILITADAS.

Solicita-se que, no prazo de 24 horas contado da publicação desta ata, as licitantes enviem as propostas ajustadas aos valores resultantes da fase de negociação.

Concluídas as etapas de análise e julgamento, e considerando o atendimento às exigências do instrumento convocatório, bem como a observância dos princípios que regem as licitações e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024, a Pregoeira DECLARA VENCEDORAS as seguintes empresas:

EMPRESAS VENCEDORAS			
Nº	PROPONENTES	CNPJ	ITENS
1	COMERCIAL D'ANJOUR ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA	09.440.031/0001-38	8, 9, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 42, 47, 54, 55, 60, 67, 68, 74, 75, 78, 79, 81, 83, 84, 89 e 93.
2	MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE	09.341.816/0001-53	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 20, 22, 24, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 90, 91 e 92.

Restaram FRACASSADOS os seguintes itens: 14, 40, 62. Por fim, a comissão informa que transcorrido o prazo recursal de 02 dias úteis, encaminhará o processo à autoridade competente para homologação. Sem mais registros, a Presidente encerrou a sessão consignando em ata as assinaturas da comissão.

Lídia Gomes Cosmo Rocha
Presidente

George Augusto Alves da Costa
Comissão Permanente de Licitação

Luciana Ramos Feitosa da Silveira
Comissão Permanente de Licitação